



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 06 de novembro de 2025 | Ano VI | Edição nº 1369A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	19
Aviso de Contratação Direta	19



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.583, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO EM HOMENAGEM A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FALECIDO NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL NO TERRITÓRIO DE AGUAÍ OU A SERVIÇO EM OUTRO MUNICÍPIO”.**

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A critério da Administração, uma vez analisadas a realidade fática e a ficha funcional, todo servidor público municipal que vier a falecer no estrito cumprimento do dever funcional, no território do Município de Aguai ou a serviço em outro município, terá seu nome atribuído a logradouro público municipal ainda inominado, caso existente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Na ausência de logradouro público disponível no momento do falecimento do servidor, o registro do direito à homenagem será mantido até que haja possibilidade de atribuição, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada, se necessário, por ato do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 06 de Novembro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER:45639930853

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Seis Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ
MORAES SELBER

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.584, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Aguai, a Semana Municipal da Mãe Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher ou cuidadora responsável por pessoa com deficiência, síndrome rara, transtorno do desenvolvimento, doença crônica ou qualquer outra condição que demande cuidados especiais.

Art. 2º. Durante a Semana Municipal da Mãe Atípica, poderão ser promovidas atividades e iniciativas que visem:

- I – estimular a implementação de políticas públicas de apoio às mães atípicas, especialmente nas áreas de saúde mental, assistência social, educação e atenção à pessoa com deficiência;
- II – promover palestras, oficinas, debates, rodas de conversa, seminários, campanhas de conscientização e eventos correlatos sobre maternidade atípica;
- III – capacitar servidores públicos dos setores de saúde, assistência social e educação para prestar atendimento acolhedor e especializado às mães atípicas;
- IV – apoiar atividades da sociedade civil, associações de mães, organizações não governamentais e grupos de atendimento que atuem na temática;
- V – divulgar informações, materiais educativos, cartilhas e campanhas de sensibilização junto à comunidade;
- VI – realizar outras ações que contribuam para a valorização, o reconhecimento e o bem-estar das mães atípicas.

GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER-4563993
0853

Assinado eletronicamente
por GILBERTO
LUIZ MORAES
SELBER-4563993
Data: 2025.11.06
10:55:47 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS-28327
963899

Assinado eletronicamente
por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS-283279638
Data: 2025.11.06
10:56:11 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, vedada a criação de despesa de caráter continuado, salvo se autorizada por lei específica.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, e coordenará as ações previstas, por meio das secretarias municipais competentes, especialmente as de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 06 de Novembro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER:

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por GILBERTO

LUIZ MORAES SELBER:

Dados: 2025.11.06 10:55:55 -03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Seis Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por CLEBER

AUGUSTO DE MELO MARTINS

Dados: 2025.11.06 10:56:27 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.585, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de AGUAÍ.

- § 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.
- § 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.
- § 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.
- § 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.
- § 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.
- § 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.
- § 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.
- § 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR de AGUAÍ fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

Um representante dos Agentes de Turismo;

Um representante dos Transportadores Turísticos;

Um representante dos Produtores Rurais;

Um representante dos Artesãos;

Um representante da Associação Comercial;

Um representante dos Propagandistas;

Um representante dos Comerciantes;

Um representante do Sindicato Rural.

De Outros, Sem direito a Voto:

Um representante do Conseg.

Parágrafo Único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- f) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- g) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- h) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- i) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- j) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- k) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- l) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- m) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- n) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- o) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- p) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- q) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- r) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- s) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- t) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
 - u) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;
 - v) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos-financeiros referentes às respectivas movimentações;
 - w) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
 - x) Eleger preferencialmente, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
 - y) Organizar e manter o seu Regimento Interno.
- Art. 4º.** Compete à Presidência do COMTUR:
- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
 - b) Dar posse aos seus membros;
 - c) Convocar as reuniões
 - d) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
 - e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;
 - f) O Secretário Executivo preferencialmente deve ser da Iniciativa Privada;
 - g) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
 - h) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
 - i) Proferir o voto de desempate.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar a Presidência na definição das pautas;
- b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- c) Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente; e,
- d) Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- e) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,
- f) Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do Comtur.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária convocadas por seu Presidente, no mínimo uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum*



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º. Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assistilas.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, escolhido preferencialmente entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 2999, de 08 de abril de 2020.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 06 de Novembro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES Assinado de forma digital por GILBERTO
SELBER: [REDACTED] LUIZ MORAES SELBER: [REDACTED]
Dados: 2025.11.06 11:17:37 -03'00'
PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Seis Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO Assinado de forma digital por CLEBER
MARTINS: [REDACTED] AUGUSTO DE MELO MARTINS: [REDACTED]
Dados: 2025.11.06 11:17:54 -03'00'
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.586, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.350/2023 (PROMDEC), REVOGA O INCISO I DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação, com encargos, conforme Lei Municipal nº 3.350, de 21 de agosto de 2023, por meio de escritura pública, do bem público pertencentes ao Município, identificado e descrito no Anexo I, que acompanha e integra a presente lei, em benefício da empresa:

- I-** CAMPOS GERAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, sociedade constituída e existente de acordo com as leis federais, estaduais e municipais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.998/0001-64 e NIRE sob nº 41207386777, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG M[REDACTED] SSP/MG e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Tenente Miguel Anselmo da Silva, nº 396, Casa 04, Bairro Pilarzinho, Curitiba, PR - CEP: 82.120-390. Matrícula 974 do CRIA de Aguai, com área total de 37.488,196 m², conforme memorial descritivo (Anexo I), para efetividade dos negócios da empresa;

Parágrafo Único. Fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$749.763,92 (setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), definido conforme preceitua o Artigo 17, Parágrafo 2º da Lei Municipal 3.350, de 21 de agosto de 2023, e conforme avaliação imobiliária atual, considerando, na soma do lote, uma área de 37.488,196 m².

Art. 2º. As despesas com escrituras e registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta da donatária.

Art. 3º. Fica Revogado o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3435, de 07 de Maio de 2025, conforme Anexo II da presente Lei (Rescisão do Protocolo de Intenções da empresa Energy Source Indústria Comércio Importação Exportação Ltda).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 06 de Novembro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER: [REDACTED]

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Seis Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS [REDACTED]

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por GILBERTO

LUIZ MORAES SELBER: [REDACTED]

Dados: 2025.11.06 11:31:43 -03'00'

Assinado de forma digital por CLEBER

AUGUSTO DE MELO MARTINS: [REDACTED]

Dados: 2025.11.06 11:32:00 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215, Pq. Interlagos – Aguai (SP)

Telefone: (19) 3653-7100 | CEP: 13.863-230

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

ANEXO I – LEI 3586/2025

ÁREA PARA DOAÇÃO COM ENCARGOS

EMPRESA CAMPOS GERAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

I - IMÓVEL: UM TERRENO – PARTE IDEAL DA MATRÍCULA Nº 974 do CRIA de Aguai – identificado por **GLEBA “1-B – I”** do imóvel denominado **CHÁCARA SÃO JOÃO**, situado na planta do loteamento denominado **DISTRITO INDUSTRIAL II “LUÍS CARLOS DA COSTA” – AGUAÍ (SP)**, neste município e comarca de **AGUAÍ-SP**, contém a área superficial de **37.488,196 m²**, (trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e oito metros e cento e noventa e seis decímetros quadrados); com seu início no marco 4B, junto a divisa da Rodovia SP-344; daí, segue margeando a rodovia com rumo de 83°31’50” SW e distância de 274,849 m até o marco 4A, confrontando com a SP-344; daí, deixa a Rodovia e segue à esquerda com rumo de 06°28’10” SE e distância de 226,686 m até o marco 4D, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 1750 do CRIA de Aguai/SP; daí segue a esquerda, com rumo de 60°19’15” NE e distância de 126,698 metros até o marco 4C; daí segue com rumo de 35°24’24” NE e distância de 237,437 metros até o marco 4B onde teve início a presente descrição, confrontando do marco 4D ao 4B com a Gleba 1-B – II; cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Aguai sob nº **01.03.129.0632.001.000**.

Prefeitura Municipal
AGUAÍ

Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215, Pq. Interlagos – Aguai (SP)

Telefone: (19) 3653-7100 | CEP: 13.863-230

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

ANEXO II – RESCISÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE AGUAÍ

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1324A | Página 3 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Prefeitura Municipal de Aguai

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguai (SP) – CEP: 13.863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

RESCISÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Aguai (SP), 25 de junho de 2025.

À EMPRESA ENERGY SOURCE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 28.506.986/0001-95**Sr. David Romão Noronha**

REFERÊNCIAS:

Processo Administrativo PROMDEC nº 007/2024 | Protocolo nº 1973/2024
Lei Municipal nº 3.435/2024 “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para transferência, com encargos, de Bens Públicos que especifica, no âmbito da Lei Municipal nº 3.350/2023 (PROMDEC), e dá outras providências”. | Protocolo de Intenções entre a empresa Energy Source Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda e o Município de Aguai-SP 02/07/2024 | Decreto Municipal nº 5.299/2024 “Concede Incentivos Fiscais e Benefícios a empresa que especifica, e dá outras providências”.

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Aguai, por meio de seu Grupo de Avaliação do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico (PROMDEC), vem pela presente notificar formalmente a empresa Energy Source Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 28.506.986/0001-95, acerca do descumprimento reiterado das obrigações contratuais estabelecidas no Protocolo de Intenções, assinado em 02/07/2024, para a aquisição de terreno público com encargos, conforme os termos definidos pela Lei Municipal nº 3.350/2023.

HISTÓRICO DOS FATOS:

- **Encargos Contratuais:** Conforme estipulado pelo contrato e pela Lei Municipal nº 3.350/2023, a empresa comprometeu-se a iniciar a construção das edificações na gleba 1-B – 1 do Distrito Industrial II, cuja Matrícula nº 11.707 do CRIA de Aguai – SP, com encargos, no prazo de 6 meses a partir da data de assinatura do Protocolo de Intenções (ou seja, até 02/07/2024), conforme Art. 8º da referida lei, e iniciar as operações em até 18 meses após o primeiro prazo (ou seja, até 02/01/2025).
- **Notificações:** Diante do não cumprimento dos prazos estabelecidos, a empresa foi notificada extrajudicialmente em 11/02/2025 para que tomasse as devidas providências.
- **Solicitação de Prorrogação:** Recebemos uma contranotificação extrajudicial em 05/03/2025, na qual a empresa informa que está passando por um processo de reestruturação interna, em virtude do cenário macroeconômico internacional desafiador, porém sem apresentar um cronograma para cumprir as obrigações contratuais. Considerando o impacto econômico e a boa-fé nas relações

Página 1 de 4

Digitalizado com CamScanner

Município de Aguai - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal
AGUAÍ

Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215, Pq. Interlagos – Aguai (SP)

Telefone: (19) 3653-7100 | CEP: 13.863-230

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Aguai

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguai (SP) – CEP: 13.863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

contratuais, o Grupo de Avaliação concedeu, uma extensão do prazo até 04/06/2025 para iniciar as construções.

- **Estado Atual:** Até a presente data, 09/06/2024, a empresa não deu entrada no requerimento para a obtenção do alvará de construção, sem o qual não é permitida qualquer atividade construtiva, e o terreno permanece inalterado, conforme relatório fotográfico em anexo. Esse atraso continuado, além do descumprimento contratual, não apenas compromete a execução do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, mas também coloca em risco um investimento significativo para o município, além de impedir que outras empresas interessadas possam utilizar a área de forma produtiva, gerando renda, emprego e riqueza ao Município de Aguai e região.

CONSIDERANDO:

1. O artigo 22 da Lei Municipal nº 3.350/2023, com os seguintes dizeres:

Art. 22. A inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta Lei ensejará a nulidade da alienação, da concessão de direito real de uso, da concessão ou permissão de uso, da locação, bem como outros incentivos concedidos, revertendo o bem público imóvel ao patrimônio municipal, sem que o beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura incorporadas à área, inclusive ressarcimento por lucros cessantes, além do direito de se ressarcir pelos custos dos benefícios fornecidos, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

2. A Cláusula III Compromissos da Empresa do Protocolo de Intenções 02/07/2024, abaixo descrita:

CLÁUSULA TERCEIRA- DO COMPROMISSO DA EMPRESA

3.1 A empresa se compromete a cumprir todos os mandamentos da Lei Municipal nº 3.350/2023 e o descumprimento injustificado do Protocolo de Intenções implicará a revogação e a cobrança dos valores correspondentes dos incentivos fiscais e a aplicação das penalidades cabíveis estabelecidas nesta Lei, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior.

3. O descumprimento reiterado das obrigações contratuais estabelecidas no Protocolo de Intenções assinado em 02/07/2024.
4. A ausência de qualquer ação concreta por parte da empresa para iniciar a construção das edificações mesmo após a concessão de prazo adicional.
5. A necessidade de garantir o desenvolvimento econômico do município de Aguai e aproveitar as oportunidades reais de investimento que ora estão em negociação.
6. A previsão legal contida na Lei Municipal nº 3.350/2023, que estabelece os encargos e as sanções pelo não cumprimento das mesmas.

DECISÃO:

Diante dos fatos expostos e com fundamento na Lei Municipal nº 3.350/2023, bem como o Protocolo de Intenções assinado em 02/07/2024, a Prefeitura Municipal de Aguai, através do Grupo de Avaliação do PROMDEC, **DECIDE, NOS TERMOS DO ITEM 4.3 RESCINDIR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ASSINADO EM 02/07/2024,**

Página 2 de 4

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal
AGUAÍ

Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215, Pq. Interlagos – Aguai (SP)

Telefone: (19) 3653-7100 | CEP: 13.863-230

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Aguai

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguai (SP) – CEP: 13.863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

COM A EMPRESA ENERGY INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, devido ao descumprimento reiterado das obrigações contratuais, revertendo o bem imóvel ao patrimônio municipal.

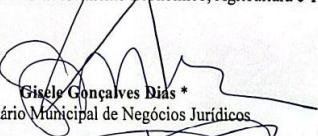
Informa, ainda, que a Prefeitura tomará medidas para alterar a Lei 3.435/2024.

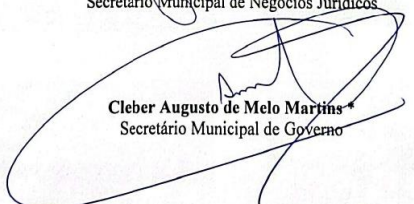
Atenciosamente,


Gilberto Luiz Moraes Selber
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUAÍ


David Romão Noronha
ENERGY SOURCE INDÚSTRIA
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.


Antonio Callardo Dias *
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo


Gisela Gonçalves Dias *
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos


Cleber Augusto de Melo Martins *
Secretário Municipal de Governo

* Titulares das Secretarias Municipais da Prefeitura de Aguai que compõem o Grupo de Avaliação do PROMDEC, conforme o Art. 10 da Lei Municipal nº 3.350/2023.



Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215, Pq. Interlagos – Aguai (SP)

Telefone: (19) 3653-7100 | CEP: 13.863-230

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Aguai

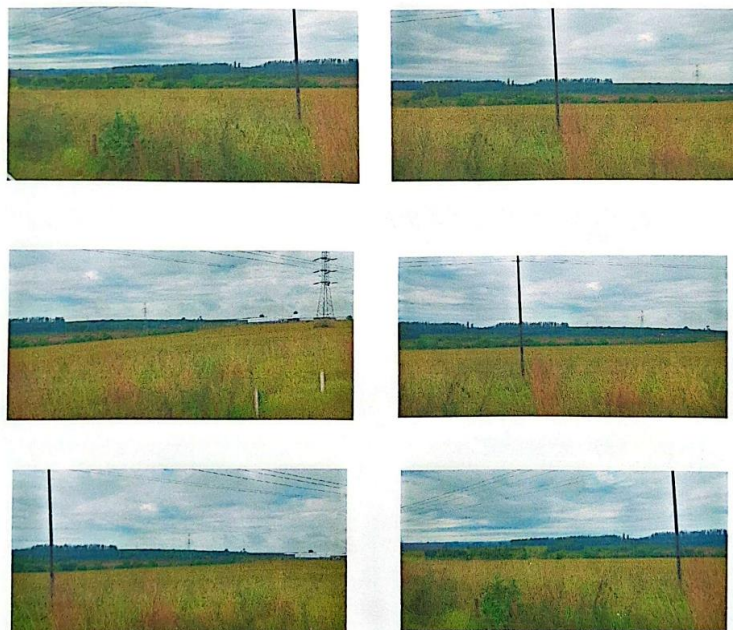
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguai (SP) – CEP: 13863-230

CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Digitalizado com CamScanner

Município de Aguai - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta**

Aviso de Contratação Direta

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE DESNATADO, DESTINADO A FARMÁCIA DE AÇÕES JUDICIAIS PARA ATENDIMENTO DE MEDIDAS IMPOSTAS AO MUNICÍPIO.

Início do recebimento da proposta: 06/11/2025

Fim do recebimento da proposta: 10/11/2025

Para mais informações, consultar o Aviso de Contratação Direta disponível em <https://www.aguai.sp.gov.br/home/contratacao-direta>.

Claudia Mariano - Secretária Municipal de Saúde

Aviso de Contratação Direta

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção em impressoras localizadas no setor de Raio-x.

Início do recebimento da proposta: 06/11/2025

Fim do recebimento da proposta: 10/11/2025

Para mais informações, consultar o Aviso de Contratação Direta disponível em <https://www.aguai.sp.gov.br/home/contratacao-direta>.

Claudia Mariano - Secretária Municipal de Saúde

Aviso de Contratação Direta

Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente

Objeto: Aquisição de pacote de açúcar destinados ao setor de serviços urbanos.

Início do recebimento da proposta: 06/11/2025

Fim do recebimento da proposta: 10/11/2025

Para mais informações, consultar o Aviso de Contratação Direta disponível em <https://www.aguai.sp.gov.br/home/contratacao-direta>.

Wagner Luis Barbosa Gockos - Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente